

Princípios de Bom Governo

Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita

A NAV Portugal foi criada, por cisão da ANA, E.P., pelo Decreto-Lei nº 404/98, de 18 de dezembro, revestindo a natureza de empresa pública, autonomizando-se, assim, a prestação, em moldes empresariais, do serviço público de navegação aérea para apoio à aviação civil do serviço público aeroportuário.

Em 2003, pelo Decreto-Lei nº 74/2003, de 16 de abril, os estatutos da NAV Portugal viriam a ser adaptados ao Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado e das Empresas Públicas (então aprovado pelo Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de dezembro), tendo sido integralmente republicados. A partir daquela data a NAV Portugal passou a ser uma entidade pública empresarial.

À luz do preceituado no Artigo 14º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, diploma que consagra o regime do setor público empresarial na sua redação atual, a NAV Portugal, enquanto entidade pública empresarial rege-se pelo direito privado, com as especificidades decorrentes do referido regime jurídico do sector público empresarial, pelo Decreto-Lei nº 404/98, de 18 de dezembro, alterado pela Lei n.º 35/99, de 26 de Maio, pelo Decreto-Lei nº 74/2003, de 16 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 75/2020, de 25 de setembro e pelos respetivos Estatutos.

A NAV Portugal dispõe, no seu modelo organizativo e procedimental, de um conjunto de regulamentos internos dos quais se destacam os relativos a:

- Contratação pública – contém os princípios orientadores de gestão da NAV Portugal, E.P.E., para uniformização dos procedimentos, rigor no cumprimento dos objetivos orçamentais e uma maior responsabilização por parte dos utilizadores;
- disponibilidades – definição de procedimentos relativos à elaboração e controlo de execução do orçamento de tesouraria, gestão das necessidades e excedentes de tesouraria, bem como o processamento de pagamentos e recebimentos e de fundo fixo de caixa;

- faturação e controlo de crédito – definição de procedimentos relacionados com a faturação de serviços de terminal, publicações AIS, ações de formação e outros, bem como a respetiva cobrança e controlo de crédito, processamento de informação referente à faturação e cobrança de serviços de rota, análise e resposta a reclamações de clientes e da Eurocontrol.

Nesta sede, importa igualmente referir, o Código de Ética, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas o Manual de Contratação Pública, o Regulamento Interno de Proteção de Denunciantes e as normas de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Os membros do Conselho de Administração são considerados gestores públicos nos termos e para os efeitos consignados no Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação.

No que respeita à contratação de empreitadas, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, a NAV Portugal rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, sendo considerada entidade adjudicante do setor especial dos transportes. Nesta sede, e visando estabelecer um conjunto de normas internas com o propósito de regulamentar a adequada aplicação do regime de formação de contratos, foi aprovado pelo Conselho de Administração, o “Manual de Procedimentos de Contratação Pública da NAV Portugal, E.P.E.”, aplicável a todos os órgãos da Empresa.

A atividade da NAV Portugal é enquadrada por um conjunto de legislação nacional, comunitária e internacional, de que se destaca:

Legislação Nacional

No plano interno a atividade da NAV Portugal rege-se fundamentalmente pelo Decreto-Lei nº 404/98, de 18 de dezembro que criou a Empresa, por cisão da ANA, E.P e aprovou os respetivos estatutos (entretanto alterados e republicados pelo Decreto-Lei nº 74/2003, de 16 de abril e pelo Decreto-Lei nº 75/2020, de 25 de setembro), confiando-lhe a prestação do serviço público de navegação aérea em todas as vertentes, seja na prestação de serviços de navegação aérea de rota nas duas Regiões de Informação de Voo (Lisboa e Santa Maria) sob responsabilidade do Estado Português, seja na prestação de serviços de navegação aérea de terminal nos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Madeira, Porto Santo, Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores, seja ainda, na prestação de serviços de tráfego aéreo de controlo de aeródromo no aeródromo de Cascais, neste último caso, por força do

Despacho n.º 7467/2015, de 30 de Junho de 2015, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

No que respeita a taxas de rota, o [Decreto-Lei nº 461/88](#), de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 118/90, de 6 de abril, disciplina o **respetivo** processo de aplicação e cobrança, enquanto a matéria referente às taxas de terminal é regulada pelo Decreto-Lei nº 254/2012, de 28 de novembro, este último objeto de alteração pelo Decreto-Lei nº 108/2013, de 31 de julho.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 254/2012, *“até à publicação de legislação específica, a determinação e fixação da taxa de terminal é efetuada por portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes, após parecer do INAC, I. P.”*, situação que tem vindo a manter-se.

Neste âmbito importa ainda assinalar a publicação, a 6 de outubro de 2020, do Decreto-Lei n.º 83/2020, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 163/2015, de 17 de agosto (que criou os regimes sancionatórios aplicáveis aos regimes jurídicos do céu único europeu, constante dos Regulamentos (CE) n.ºs 549/2004, 550/2004, 551/2004 e 552/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004).

Também é de assinalar que através do nº 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 109/2008, de 26 de junho, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2020, de 3 de março, a NAV Portugal foi designada entidade coordenadora do processo de atribuição de faixas horárias estando-lhe também atribuídas as tarefas de facilitadora, nos aeroportos, matéria esta regulada no referido diploma legal e também no Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, de 18 de janeiro de 1993.

Legislação Comunitária

A NAV Portugal, enquanto entidade prestadora de serviços de navegação aérea, está sujeita aos seguintes Regulamentos Comunitários que integram os denominados Pacotes do Céu Único Europeu (SES I e SES II):

- Regulamento (CE) nº 549/2004, do Parlamento e do Conselho, de 10 de março – regulamento quadro para a execução do céu único europeu, revogado pelo Regulamento (UE) 2024/2803, do

Parlamento Europeu e do Conselho desde 12 de novembro, sem prejuízo de manterem-se em vigor algumas disposições transitoriamente;

- Regulamento (CE) nº 550/2004, do Parlamento e do Conselho, de 10 de março – relativo à prestação de serviços de navegação aérea, revogado pelo Regulamento (UE) 2024/2803, do Parlamento Europeu e do Conselho desde 12 de novembro, sem prejuízo de manterem-se em vigor algumas disposições transitoriamente;
- Regulamento (CE) nº 551/2004, do Parlamento e do Conselho, de 10 de março – que regula o espaço aéreo, revogado pelo Regulamento (UE) 2024/2803, do Parlamento Europeu e do Conselho desde 12 de novembro;
- Regulamento (UE) nº 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo às regras comuns no domínio da aviação civil, que veio revogar o Regulamento (CE) nº 552/2004, do Parlamento e do Conselho, de 10 de março – relativo à interoperabilidade, instrumentos jurídicos que constituíram o chamado I Pacote do Céu Único Europeu, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1087 da Comissão, de 7 de abril de 2021 e pelo Regulamento (UE) 2024/2803 do Parlamento Europeu e o Conselho, de 23 de outubro de 2024 e,
- Regulamento (CE) nº 1070/2009, do Parlamento e do Conselho, de 21 de outubro – que alterou os Regulamentos (CE) nºs 549/2004, 550/2004, 551/2004, e 552/2004, aprovando o denominado II Pacote do Céu Único Europeu, revogado pelo Regulamento (UE) 2024/2803, do Parlamento Europeu e do Conselho desde 12 de novembro, sem prejuízo de manterem-se em vigor algumas disposições transitoriamente.

Ao abrigo do Regulamento (CE) nº 550/2004 e após prévia certificação pela ANAC, enquanto autoridade supervisora nacional que assegura a implementação do Céu Único Europeu, a NAV Portugal foi designada pelo Despacho nº 7467/2015, de 30 de Junho, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações (publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 130, de 7 de julho), para a prestação de serviços de navegação aérea integrados em Portugal, compreendendo a prestação de Serviços de Controlo de Tráfego Aéreo (ATC), Serviços de Informação de Voo (FIS) e Serviços de Alerta (AL).

Além dos Regulamentos principais acima referenciados, existem diversos outros que executam e desenvolvem disposições e princípios daqueles, designadamente os seguintes:

- Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro de 2012, - denominado Regulamento SERA (*Standardised European Rules of the Air*) - que estabelece as

regras comuns do ar e as disposições operacionais relativas aos serviços e procedimentos de navegação aérea e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2011 e os Regulamentos (CE) n.ºs 1265/2007, 1794/2006, 730/2006, 1033/2006 e (UE) n.º 255/2010, por sua vez alterado pelo Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/1185 da Comissão, de 20 de julho de 2016 e pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020, pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1177 da Comissão, de 7 de agosto de 2020, pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/886 da Comissão, de 26 de junho de 2020, pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/666 da Comissão, de 22 de abril de 2021, pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1772 da Comissão, de 12 de setembro de 2023, pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/379 da Comissão, de 25 de janeiro de 2024 e pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/404 da Comissão, de 30 de janeiro de 2024;

- Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 805/2011 da Comissão, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/893, de 21 de abril de 2023 e o Regulamento de Execução da Comissão 2023/2163, de 17 de outubro de 2023;
- Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017, que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão, que revoga o Regulamento (CE) n.º 482/2008, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1034/2011, (UE) n.º 1035/2011 e (UE) n.º 2016/1377 e que altera o Regulamento (UE) n.º 677/2011, tendo, por sua vez, sido alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/469 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020, pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1177 da Comissão de 7 de agosto de 2020, pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/665 da Comissão, de 22 de abril de 2021, pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1338 da Comissão, de 11 de agosto de 2021, pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/938 da Comissão, de 26 de julho de 2022, pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2345 da Comissão, de 1 de dezembro de 2022, pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1771 da Comissão, de 12 de setembro de 2023 e pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/343 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2025;

- Regulamento de Execução (UE) 2018/1048 da Comissão de 18 de julho de 2018 que estabelece requisitos de utilização do espaço aéreo e procedimentos operacionais relativos à navegação baseada no desempenho;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um sistema de desempenho e um regime de tarifação no âmbito do céu único europeu e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) nº 390/2013 e (UE) nº 391/2013, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1880 da Comissão, de 26 de outubro de 2021 e pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/3128 da Comissão, de 16 de dezembro de 2024;
- Regulamento de Execução (UE) 2019/123 da Comissão, de 24 de janeiro de 2019, que estabelece as regras de execução para a implementação das funções de rede na gestão do tráfego aéreo (ATM) e que revoga o Regulamento (UE) nº 677/2011 da Comissão;
- Regulamento de Execução (UE) nº 2020/469 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020, que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de gestão de tráfego aéreo/de navegação aérea, à concessão das estruturas do espaço aéreo e à qualidade dos dados e à segurança da pista, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 20220/1177 da Comissão, de 7 de agosto de 2020;
- Regulamento de Execução (UE) 2021/665 da Comissão, de 22 de abril de 2021, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/373 no que diz respeito aos requisitos aplicáveis aos prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções da rede da gestão do tráfego aéreo no espaço aéreo «U» designado num espaço aéreo controlado;
- Regulamento de Execução (UE) 2021/1338 da Comissão, de 11 de agosto de 2021, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/373 no que diz respeito aos requisitos de comunicação de informações e aos canais de comunicação entre organizações, bem como aos requisitos aplicáveis aos serviços meteorológicos;
- Regulamento Delegado (UE) 2022/1645 da Comissão, de 14 de julho de 2022 que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos em matéria de gestão dos riscos de segurança da informação com potencial impacto na segurança da aviação para as entidades abrangidas pelos Regulamentos (UE) nº 748/2012 e (UE) nº 139/2014 da Comissão, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/22 da Comissão, de 19 de dezembro de 2024;
- Regulamento de Execução (UE) 2023/1770, da Comissão, de 12 de setembro de 2023, que estabelece disposições relativas ao equipamento das aeronaves necessário para a utilização do espaço aéreo no céu único europeu e regras de operação relacionadas com a utilização do espaço aéreo no céu único europeu.

Legislação internacional

- **A atividade da NAV Portugal é enquadrada e disciplinada por numerosa e completa legislação e regulamentação internacional, de entre a qual se destaca** a Convenção Sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 1944, também denominada Convenção sobre a Aviação Civil Internacional e os seus 19 Anexos que regulamentam exhaustivamente todas as matérias relativas à aviação civil e, ao que aqui importa, à navegação aérea, designadamente e sem preocupações exaustivas, o Anexo I relativo às licenças dos controladores de tráfego aéreo (CTA), o Anexo 2 que estabelece as regras comumente designadas como “regras do ar”, o Anexo 11 que estabelece as regras relativas aos serviços de tráfego aéreo e a Anexo 19 que visa a gestão da segurança operacional;
- A atividade da NAV Portugal é igualmente enquadrada pelas Normas da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL) a que Portugal aderiu, subscrevendo o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional de Cooperação para Segurança da Navegação Aérea “EUROCONTROL”, aprovado para ratificação pelo Decreto do Governo nº 28/83, de 28 de abril e,
- **Quanto a taxas devidas pela prestação de serviços de navegação aérea de rota salienta-se igualmente** o Acordo Multilateral Relativo a Taxas de Rota, **ratificado pelo Decreto do Governo nº 30/83**, de 2 de maio, nos termos do qual os Estados Contratantes acordaram em adotar uma política comum nesta matéria, criando um sistema uniforme de estabelecimento e cobrança de taxas de rota, utilizando, para esse fim, os serviços do EUROCONTROL.

Transacções relevantes com entidades relacionadas

No âmbito do preconizado na NCRF nº 5 uma parte está relacionada com uma entidade se direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte controlar, for controlada por ou se estiver sob controlo comum da entidade, tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma ou tiver controlo conjunto sobre a entidade.

A NAV Portugal não efetuou transações com partes relacionadas, nem é previsível que venha a efetuar transações deste tipo, pelo que não estão estabelecidos mecanismos para efeitos de controlo deste tipo de transações.

Outras transações

PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM MATÉRIA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

A NAV Portugal, E.P.E. é considerada um contraente público à luz do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, sendo considerada como entidade adjudicante do setor especial dos transportes.

Nesta conformidade, em relação à formação dos contratos de empreitadas de valor inferior ao limiar comunitário de cinco milhões quinhentos e trinta e oito mil euros vigente em 2024 e à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de serviços de valor inferior ao limiar comunitário de quatrocentos e quarenta e três mil euros vigente em 2024, do setor especial, não se aplicam as regras da Parte II (Contratação Pública) do CCP relativas aos tipos de procedimentos previstos no Código, adotando-se, nessas situações, os procedimentos “*ad hoc*” que melhor se adequem ao interesse público da navegação aérea e aos interesses empresariais da NAV Portugal.

Quanto à formação dos restantes contratos, a NAV Portugal, enquanto entidade adjudicante do artigo 2º, nº 2 do CCP, aplica os procedimentos estabelecidos na Parte II do CCP.

A NAV Portugal, no seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, disponível no sítio da Empresa na internet www.nav.pt, prevê igualmente um conjunto de regras que visam disciplinar e homogeneizar a atuação dos diversos intervenientes nos diferentes procedimentos aquisitivos, sendo de destacar, nomeadamente, as seguintes:

- Todos os Diretores, Responsáveis de Área, Chefias de grau hierárquico inferior e trabalhadores da NAV Portugal que participem em qualquer fase dos procedimentos aquisitivos devem preencher e entregar na respetiva Direção, uma declaração de inexistência de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, competindo ao

respetivo Diretor visar essas declarações e promover e manter o respetivo arquivo atualizado e acessível a qualquer auditoria. Esta Declaração não substitui, contudo, a Declaração de inexistência de conflito de interesses prevista no nº 5 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos e de Modelo constante do Anexo XIII do mesmo Código, a qual deve ser assinada por cada um dos membros do Júri antes do início de funções nos procedimentos aquisitivos que seguirem a Parte II daquele diploma legal;

- As funções de assessoria jurídica na contratação pública, designadamente na elaboração de documentos a patentear nos procedimentos aquisitivos e, bem assim, na elaboração e, quando a lei o permita, na negociação de contratos, devem ser exercidas de forma centralizada e diretamente, ou sob supervisão do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), por forma a evitar a dispersão, por outras Direções, Gabinetes ou Áreas, de intervenções jurídicas suscetíveis de tornar os referidos serviços de assessoria jurídica, contraditórios ou deficientes;
- A elaboração das peças de procedimentos aquisitivos que respeitem à formação de contratos:
 - de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10.000,00, excetuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens e serviços adquiridos e,
 - de empreitadas cujo preço contratual exceda € 15.000,00, deve competir a uma equipa pluridisciplinar, salvo em casos devidamente justificados que devem ser obrigatoriamente fundamentados, de forma concreta e completa, pelo Diretor ou Responsável de Área da Direção, Gabinete ou Área interessada na aquisição;
- Na definição das entidades a convidar nos procedimentos, além da Direção, Gabinete ou Área proponentes dos procedimentos aquisitivos, a Direção de Compras e Logística (DCL) poderá indicar outras entidades, consoante o conhecimento do mercado que possua, nomeadamente através da plataforma de contratação pública em utilização na Empresa, criando um sistema de rotação de entidades convidadas, em especial quando se trate da aquisição de bens de consumo corrente, designadamente de economato;

- Sempre que seja convidada apenas uma entidade, o Diretor da unidade ou subunidade orgânica proponente deverá, sem qualquer exceção, fundamentar tecnicamente, de forma inequívoca, concreta e completa essa decisão, sob parecer do gabinete de Assuntos Jurídicos.

IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE NÃO OCORRERAM EM CONDIÇÕES DE MERCADO

Incluem-se, na tabela abaixo, todas as contratações precedidas de procedimento de contratação pública, em 2024, sem que tenha sido convidada mais do que uma entidade, nem desencadeado procedimento concursal, todas elas enquadradas nas exceções admitidas pelo Código dos Contratos Públicos.

Fornecedor	Designação	Valor s/IVA
ADB SAFEGATE AUSTRIA GMGH	Interface Asterix	€ 17 750,00
ALDINI-Soc.Imp.Exp.e Represent.Lda	Reparação módulos rádio	€ 16 761,94
APCER	Auditoria e Formação	€ 8 298,00
ARTISYS	Hardware para Simulador Aeródromo	€ 8 415,00
ATLASSIAN PTY LTD.	Renovação JIRA	€ 12 112,50
BARROCAS & ASSOCIADOS	Formação	€ 32 800,00
BSPIRT	Evento	€ 87 611,00
COLLINS	Serviços montagem e desmont. Radome Montejuento	€ 83 509,00
CORNUCÓPIA	Materiais e serviços de comunicação	€ 6 115,00
DSSI	Software IPAM Solarwinds	€ 7 790,25
E.S.S.- Energy Safe Systems, Lda	Manutenção UPSs	€ 27 609,30
ERA A.S	Manutenção rede WAM	€ 10 430,00
ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS	Formação e Manutenção	€ 5 335,00
FREQUENTIS ORTHOGON GMBH	Renovação licenças ODS Toolbox para TopSky	€ 264 181,57
GETBLISS	Materiais e serviços de comunicação	€ 5 575,00
GroupEAD	Consultoria mapeamento dados aeronáuticos	€ 19 164,00
HORTO CAMPO GRANDE SA	Serviços de Jardinagem	€ 43 847,66
HOT - Ideias Comunicação Unipessal	Desenvolvimento e armazenamento stand Port. Air Summit	€ 21 520,00
IDS AIRNAV S.r.l.	Licenças software desenho de espaço aéreo e formação	€ 95 000,00
IE SERVICES IBERIA LDA	Equipamentos Rádio e estudo ILS	€ 269 421,78
INSIA	Desenvolvimento e manutenção da plataforma Forinsia	€ 31 140,00
ISQ	Calibrações de equipamentos de medida	€ 6 024,00
KVL Consultoria Informática, Unip. Lda	Assistência técnica ao sistema LVSS	€ 308 997,00
LINKEDIN	Licenças recrutamento	€ 46 200,00
LOKIU	Materiais e serviços de comunicação	€ 8 830,00
MATCH PROFILER	Atualização GIP	€ 8 749,50
MEO SA	Upgrade SAP	€ 5 500,00
NESTLÉ	Consumíveis	€ 60 969,79
NFORUMEXECUTIVOS	Formação	€ 28 000,00
OCTAVIAN PARTENS LDA. (Quantum Park)	Festa Natal filhos de trabalhadores	€ 6 340,00
OpenATS GmbH	Evolução da ferramenta Compass	€ 18 000,00
OURTIME	Oferta Homenageados NAV	€ 8 372,50
PatchManager	Suporte PatchManager	€ 19 676,00
PETIT CIEL	Oferta Natal para filhos dos trabalhadores	€ 9 966,40
PRAIA DE LOBOS	Evento	€ 5 685,00
QUANTUMBRIDGE	Subscrição e suporte Checkpoint e Allot	€ 21 005,83
RESPONSIVE	Atualização da plataforma NAVDMS	€ 27 810,00
SAAB Inc.	Suporte MLAT	€ 13 390,00
SCHINDLER	Reparação	€ 22 000,00
TCSI-Digiberica	Upgrade MESSIR	€ 7 992,00
TECNOTERRA	Desmatação lado ar do Aeroporto de Lisboa	€ 14 651,26
TELCABO	Trabalhos nas estações EGNOS	€ 73 525,54
THALES EDISOFT Portugal S. A.	Suporte ao sistema AMHS	€ 246 000,00
THINKCELL	Software de criação de gráficos	€ 5 046,00
TK ELEVADORES S.A.	Reparações	€ 39 413,15
TOBIAS RODRIGUES	Formação	€ 10 424,69
TRANSEARCH - INVESCO	Recrutamento funções de liderança	€ 15 000,00
TRIOMNI IT SERVICES UNIPESOAAL	Instalação e configuração Synservers SATL	€ 24 060,00
VAISALA	Aquisição e calibração de equipamentos meteorológicos	€ 46 486,60
YouOn	Materiais e serviços de comunicação	€ 9 180,00

A esta listagem de aquisições, que totaliza 2 191 682,26€, acresce o montante de 345 766,76€, referente ao conjunto de transações cujo valor individual é inferior a 5k€.

LISTA DE FORNECEDORES QUE REPRESENTEM MAIS DE 5% DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS (NO CASO DE ESTA PERCENTAGEM ULTRAPASSAR 1 M€).

Empresa	
Aireon LLC	3 032 917
Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A	1 748 359
MEO, Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	1 526 776
Thales Las France	1 521 188
Iberdrola Clientes Portugal Unip	1 503 578

Análise de sustentabilidade da empresa

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

A sustentabilidade é reconhecida como um elemento central para a competitividade empresarial, representando uma resposta às crescentes exigências dos diferentes *stakeholders* da cadeia de valor do setor da aviação. Como tal, a Empresa tem vindo a consolidar a perceção sobre a relevância da sustentabilidade nas organizações, valorizando-a não apenas como uma ferramenta para a eficiência operativa e gestão de riscos, mas também como um fator distintivo no tecido empresarial e um catalisador para um desempenho competitivo.

Em linha com o compromisso assumido em anos anteriores, a NAV Portugal reforçou a integração, em 2024, dos princípios de sustentabilidade nas suas políticas e processos de gestão. Esta abordagem tem permitido à empresa promover o seu desempenho em matéria de desenvolvimento sustentável, identificando oportunidades de inovação, eficiência e mitigação de impactos, ao mesmo tempo que reforça a sua contribuição para os objetivos globais e as expetativas da sociedade. Neste contexto, foram identificados os temas de maior relevância em matéria de sustentabilidade para a NAV Portugal:



Desafios de sustentabilidade

- *Gestão de tráfego aéreo:* Assegura a gestão do tráfego aéreo, através de uma gestão flexível da capacidade e da redução gradual dos atrasos em terra e no ar e garante a segurança operacional, protegendo utilizadores, clientes, comunidade, colaboradores e restantes *stakeholders*, tendo por objetivo atingir “zero acidentes”;
- *Inovação:* Avaliação dos desenvolvimentos tecnológicos, atualização permanente e pleno funcionamento dos sistemas, de forma a assegurar o cumprimento dos requisitos de segurança (safety, security e cybersecurity), eficiência, capacidade, qualidade e proteção ambiental;
- *Clientes:* Compromisso com a excelência na prestação de serviços, colocando os clientes no centro da operação. Garantia de um serviço eficiente, seguro e de alta qualidade, assegurando a sua satisfação e a criação de valor a longo prazo;
- *Colaboradores:* a empresa valoriza os seus colaboradores como o principal motor para o sucesso e sustentabilidade do negócio. Investe na formação contínua, promovendo o desenvolvimento profissional e pessoal, e disponibiliza ferramentas que facilitam o desempenho das suas funções. Prioriza a criação de um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e colaborativo, incentivando a diversidade, o bem-estar e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional;
- *Conduta empresarial:* Promoção de práticas de gestão responsáveis e éticas, alinhadas com os mais elevados padrões de integridade, transparência e responsabilidade social. Garantia de conformidade com a legislação aplicável e com os princípios de boa governança corporativa;
- *Alterações climáticas:* Implementação de estratégias e iniciativas que visam reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, promovendo a eficiência energética e a utilização de fontes de energia renováveis. Adaptação contínua às exigências climáticas e contributo para os objetivos globais de mitigação das alterações climáticas;
- *Comunidades:* A empresa reconhece a influência que pode ter na minimização dos impactos negativos do setor da aviação nas comunidades locais e assume o compromisso de trabalhar nesse sentido. Paralelamente, no âmbito da responsabilidade social, foca-se em projetos de desenvolvimento sustentável, criando valor partilhado e reforçando o seu papel como agente responsável e comprometido com as regiões onde opera.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

Os desafios de sustentabilidade identificados estão alinhados com o documento “NAV Portugal: Visão 2020”, definido pela NAV Portugal, E.P.E., onde a Empresa assume os “Grandes Objetivos Estratégicos”, conforme referido no ponto II do presente relatório e cuja avaliação está sintetizada no mapa a seguir apresentado:

Execução Plano de Negócios - Avaliação dos objetivos estratégicos 2024

OE ID	DESCRIÇÃO OE	KPI ID	INDICADOR	Real 2024	Plano 2024	Avaliação	Score Indicador	Score Objectivo
OE1	Reforçar a cultura de segurança	PGS67-IND01	Índice de Incidentes	2,88	1,99		1	2
OE1	Reforçar a cultura de segurança	PGS67-IND11	Utilização do RAT na análise de incidentes	100,0%	100,0%		3	
OE1	Reforçar a cultura de segurança	PGS67-IND12	Grau de implementação da “Just Culture”	99,62%	98%		3	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados	PGS63-IND06	Controlo realização plano investimentos (GI & IC & PI)	61,1%	75,0%		2	3
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados	PGS63-IND07	Controlo realização orçamento de exploração	-6,8%	3,0%		5	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados	PGS68-IND03	Índice disponibilidade subsistemas	99,6%	98,50%		4	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados	POP16-IND01	Atraso médio por movimento	1,30	0,33		1	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados		Atraso médio por movimento rota	0,39	0,13		1	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados		Atraso médio por movimento terminal	2,7	2,00		1	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados	POP16-IND03	Percentagem voos ao perfil ou acima requerido	97,8%	93,0%		4	
OE2	Assegurar os níveis de eficiência e de qualidade dos serviços prestados	POP17-IND03	Número NOTAM PERM em vigor >3 meses	0	5		5	
OE3	Desenvolver iniciativas estratégicas		Grau Cumprimento Plano Iniciativas	77,0%	70,0%		4	4
OE4	Garantir o cumprimento de novos requisitos regulamentares		Taxa de Evolução das constatações em aberto	55,0%	-10,0%		1	1
OE5	Desenvolver boas práticas de responsabilidade social e ambiental	PGS64-IND01	Grau cumprimento programa gestão ambiental	72,0%	70,0%		3	3
OE6	Assegurar o desenvolvimento organizativo	PGS61-IND01	Taxa crescimento dos efetivos	-1,7%	0,0%		3	3
OE6	Assegurar o desenvolvimento organizativo	PGS61-IND04	Execução plano de formação	65%	80,0%		2	
OE6	Assegurar o desenvolvimento organizativo	POP19-IND01	Execução do plano de formação (Nº formandos)	73,0%	80,0%		2	
OE6	Assegurar o desenvolvimento organizativo	POP19-IND04	Taxa utilização da capacidade	69,3%	50,0%		5	
OE7	Melhorar a capacidade de resposta nos domínios da competitividade e da inovação	POP11-IND01	Grau satisfação do cliente	7,8	8,0		3	3

O desdobramento dos grandes objetivos e a definição das áreas de atuação constam do Plano de Negócios 2024-2028.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)

Enquanto Empresa do SPE, a NAV Portugal adota as Práticas de Bom Governo reconhecidas e aprovadas para as empresas do setor público empresarial pelo RJSPE (DL n.º 133/2013, de 3 de outubro) e partilha a visão constante da RCM 61/2018, que aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 Portugal + Igual.

No que respeita à política de Responsabilidade Social desenvolvida pela NAV Portugal, os seus pilares expressam-se através de valores, condutas e políticas, que integram de modo voluntário e em interação com os seus parceiros, preocupações sociais e ambientais, para além do que resulta do estrito cumprimento da legislação nacional e internacional.

Assim, ao longo dos anos a NAV Portugal tem assumido práticas de responsabilidade social ao nível externo, através da promoção de direitos sociais e ambientais, nomeadamente no respeito e bem-estar das comunidades onde se integra e preservação da sustentabilidade ambiental e também ao nível do desenvolvimento de ações de carácter social, cultural e ambiental, apoio a instituições de solidariedade social e patrocínio de causas solidárias.

Ao nível interno, a Empresa cumpre um Código de Ética e promove políticas socialmente responsáveis de satisfação dos seus colaboradores e que se traduzem em apoios sociais e culturais.

Identificação de Benefícios sociais – Práticas internas:

- Flexibilidade de horário de trabalho (horas de entrada e saída) no cumprimento do período normal de trabalho semanal;
- Adequação de regimes de horário de trabalho em função de necessidades de apoio familiar ou em função de inibições de natureza médica;
- Implementação da política de “Smartwork”, com a possibilidade de prestação de trabalho remoto até 2 dias por semana, nas funções aplicáveis;
- Pensões complementares de reforma e de sobrevivência (Fundo de Pensões);
- Complemento de abono de família;
- Subsídio de material escolar para trabalhadores com filhos em idade escolar, atribuído uma vez por ano;
- Colónia de férias, Festa de Natal das crianças e formação em férias de verão;

- Atribuição de um “Kit de nascimento” aos novos filhos de colaboradores;
- Serviço complementar de transporte coletivo;
- Subsídio por morte;
- Nos Açores: Subsídio de deslocalização e Parque Habitacional em Santa Maria;
- Seguro de saúde gratuito para os trabalhadores com possibilidade de extensão aos membros do agregado familiar, beneficiando de prémios inferiores aos praticados;
- Seguro de saúde para os reformados até 75 anos de idade;
- Assistência médica domiciliária em horário pós-laboral e fins de semana;
- Complemento de subsídio de doença/assistência a familiares;
- Adiantamentos sobre remunerações futuras, tendo em vista colmatar situações pontuais de necessidades financeiras dos trabalhadores, motivadas por patologias clínicas dos próprios ou dos membros do seu agregado familiar;
- Atribuição de subsídios de apoio a trabalhadores com filhos portadores de deficiência;
- CISM - programa para prevenção e mitigação do *stress* traumático, assistência e apoio psicológico aos trabalhadores visando a manutenção da saúde e bem-estar destes profissionais.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)

No que respeita ao domínio ambiental, é política da Empresa a implementação de medidas que reduzam o impacte ambiental direto e indireto da sua atividade. O conjunto de medidas incide sobre os aspetos ambientais identificados, pela Empresa como significativos ou relevantes, os quais são monitorizados através do Plano de Monitorização e Medição Ambiental, sendo os resultados reportados anualmente no Programa de Gestão Ambiental, a nível interno.

Neste Programa são identificadas as iniciativas previstas com impacte ambiental, definidas metas e objetivos futuros e analisado o seu grau de concretização, nomeadamente o balanço das iniciativas realizadas e a verificação das metas e objetivos previamente definidos, permitindo a avaliação do desempenho ambiental da NAV Portugal.

Dos aspetos ambientais monitorizados destacam-se: o consumo de energia, (elétrico e de combustível associado à frota automóvel), o consumo de água, o consumo de papel, a produção de resíduos e consumíveis de impressão, e ainda o consumo de plásticos.

O consumo de energia elétrica é um dos aspetos ambientais mais relevante da Empresa e, como tal, tem sido uma das áreas de atuação prioritária para melhoria do desempenho ambiental nos últimos anos. A substituição da iluminação por LED, a melhoria da gestão de funcionamento e ajuste da temperatura dos equipamentos AVAC e a aquisição de equipamentos mais eficientes têm sido algumas das medidas adotadas. Atualmente todos os edifícios da NAV Portugal abrangidos pelo Sistema de Certificação Energética dispõem de certificado energético, sendo acompanhados anualmente por técnicos qualificados, que identificam eventuais melhorias de eficiência a implementar.

Ainda sobre esta matéria e consciente que a transição energética é crucial para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e mitigar as alterações climáticas, a Empresa está a trabalhar em várias frentes, nomeadamente, através da implementação de soluções de autoconsumo com origem em fontes de energia renovável e da promoção interna da mobilidade sustentável.

No consumo de combustível associado à frota automóvel a seleção de viaturas híbridas e elétricas é atualmente um dos critérios privilegiados. Dando seguimento a esta medida, está prevista, em 2025, a instalação de postos de carregamento para viaturas elétricas nos diversos edifícios da Empresa. Tem-se apostado igualmente na formação dos motoristas da empresa, através do desenvolvimento de ações de formação eco defensivas, estando previsto o alargamento destas ações a outros técnicos da Empresa.

O consumo de água resulta não só do uso associado às infraestruturas, como também da manutenção das áreas jardinadas. Com vista a um consumo mais sustentável de água na Empresa, têm sido implementadas diversas medidas, como por exemplo, substituição de torneiras, requalificação de áreas jardinadas e otimização dos sistemas de rega.

No que diz respeito à produção de resíduos, da atividade da Empresa resultam, maioritariamente, resíduos urbanos e, em menor quantidade, resíduos industriais perigosos: óleos de motor, baterias e lâmpadas. Todos estes resíduos são devidamente encaminhados para operadores de gestão de resíduos licenciados, e de acordo com os requisitos legais, os resíduos não perigosos (metais, vidro,

papel e cartão, plástico, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico) são sempre encaminhados para reciclagem, valorização energética e produção de biogás.

Relativamente ao consumo de papel, a NAV Portugal tem apostado fortemente em políticas de redução. A desmaterialização de documentação tem sido e continuará a ser um dos principais focos de atuação, destacando-se nesta área o sistema de gestão de documentação, SGED, através do qual, desde 2022, é feita a circulação interna de documentos. Adicionalmente a NAV Portugal mantém a sua política de maximizar a utilização do uso de papel reciclado/híbrido, perspetivando-se manter o consumo deste tipo de papel acima dos 90%.

Sobre a utilização de materiais de uso único, desde 2019 que foram implementadas diversas medidas tendo vista a sua eliminação, nomeadamente:

- Distribuição de garrafas, chávenas de café e de chá de vidro por todos os colaboradores;
- Disponibilização de jarros e copos de vidro para utilização durante as reuniões;
- Eliminação de copos descartáveis junto aos bebedouros e máquinas de café.

Importa salientar que a NAV Portugal tem implementado um Sistema de Gestão Integrado, que engloba as vertentes da Qualidade e do Ambiente estando certificado segundo as normas NP EN ISO 9001:2015 e NP EN ISO 14001:2015.

Neste âmbito, a vertente de Gestão Ambiental contribui, de modo significativo, para o reconhecimento interno e externo das práticas ambientais desenvolvidas e implementadas pela Empresa e para o reforço do posicionamento internacional da NAV Portugal.

Consciente da importância da agenda da sustentabilidade para a Empresa, a NAV Portugal está a elaborar o Relatório de Sustentabilidade de 2024, que incluirá também o cálculo da sua Pegada Carbónica. Com esta medida, a Empresa pretende assegurar a identificação e divulgação dos principais impactos, riscos e oportunidades materiais em questões ambientais, sociais e de governança, decorrentes da atividade desenvolvida.

Para fortalecer o seu compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social, a empresa abraçou outras iniciativas estratégicas como a adesão a associações como a BCSD Portugal (Business Council for Sustainable Development) e a GRACE. Estas iniciativas sublinham o compromisso da organização em pautar a sua atuação por princípios que promovam a sustentabilidade, a equidade e a inclusão, no ambiente de trabalho e na sociedade em geral.

A NAV subscreveu igualmente a Carta de Princípios do BCSD Portugal, que estabelece as linhas orientadoras para uma boa gestão empresarial e pretende criar um referencial voluntário, aplicável a empresas de várias dimensões e setores, baseado em seis princípios: conformidade legal e conduta ética, direitos humanos, direitos laborais, prevenção, saúde e segurança, ambiente e gestão.

Estas iniciativas refletem a visão de futuro da NAV Portugal: uma visão sustentada em valores, orientada para as pessoas e comprometida com o planeta.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)

A NAV Portugal E.P.E., como empresa socialmente responsável, sempre considerou fundamental a promoção da igualdade de género e não discriminação, no contínuo desenvolvimento de um ambiente organizacional saudável e inclusivo.

Desde a sua criação que a NAV Portugal pauta a sua atuação por uma política de igualdade de género e de não discriminação tendo, mais recentemente, e na decorrência da entrada em vigor da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, e dos contactos estabelecidos com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), iniciado um diagnóstico mais exaustivo sobre as políticas e práticas no âmbito da igualdade de género e não discriminação, e da conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional dos seus colaboradores.

A Empresa após a elaboração do 1º Plano para a Igualdade de Género da NAV Portugal, aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de abril de 2018 e tendo por base o “Guião para a Elaboração dos Planos para a Igualdade (anual)” disponível no sítio da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), procedeu à sua atualização de que resultou o “Plano para a Igualdade 2025 da NAV

Portugal, E.P.E.”, aprovado pelo Conselho de Administração em 17 de outubro de 2024 e publicado no respetivo sítio da *internet*:

https://cmsapi.nav.pt/uploads/navpt/1729182592734_DOCSfinanceiros_PIG_2024.pdf

e na *intranet*, precedido de uma divulgação generalizada aos trabalhadores, bem como o seu envio à CIG, CITE e DGAEP/SIOE.

As medidas previstas neste documento, visam essencialmente o aperfeiçoamento das políticas da Empresa nestas matérias, requerendo o envolvimento e o empenho de todos os trabalhadores na implementação e sucesso das mesmas, constituindo um marco no caminho do fortalecimento da responsabilidade social.

No que concerne à proteção da parentalidade e conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores da Empresa, salientam-se, além das anteriormente mencionadas, as seguintes medidas:

- É assegurada a proteção da parentalidade, nas suas várias vertentes, sendo integralmente respeitados os direitos consignados no Código do Trabalho nesta matéria, nomeadamente quanto a licenças, restrições de trabalho noturno e/ou suplementar;
- É promovida a informação sobre direitos e deveres dos(as) trabalhadores(as) no âmbito da parentalidade, na *intranet*, com divulgação de alterações legislativas e demais informações consideradas pertinentes;
- A atribuição pela Empresa do adiantamento do subsídio de parentalidade/adoção a cargo da segurança social;
- Implementação da política de “*Smartwork*”, com a possibilidade de prestação de trabalho remoto até 2 dias por semana, nas funções aplicáveis;
- A flexibilidade de horário de trabalho (horas de entrada e saída) no cumprimento do período normal de trabalho semanal;
- A autorização de dispensa equivalente a um período normal de trabalho diário por mês para tratar de assunto da sua vida particular que não possam ser tratados fora do tempo de trabalho, sem quaisquer penalizações;
- É garantido um seguro de saúde gratuito para os(as) trabalhadores(as) com possibilidade de extensão aos membros do agregado familiar;

- É garantido acesso ao serviço médico ao domicílio, fora da hora de expediente, para os(as) trabalhadores(as) e respetivos agregados familiares;
- A atribuição de um complemento de abono de família para trabalhadores(as) com filhos até aos 6 anos de idade;
- A atribuição de subsídio de material escolar para trabalhadores(as) com filhos em idade escolar, atribuído uma vez por ano;
- A concessão de subsídio de apoio no âmbito da deficiência, atribuído 12 meses por ano, a trabalhadores com filhos deficientes a cargo, independentemente da idade;
- A atribuição de um complemento de subsídio de doença, bem como do subsídio para assistência inadiável e imprescindível a filhos;
- A concessão de adiantamentos financeiros para despesas de saúde do(a) trabalhador(a) ou do seu agregado familiar;
- Atribuição de um “Kit de nascimento” aos novos filhos dos trabalhadores;
- A partilhação para festas de Natal para os(as) filhos(as) dos(as) trabalhadores(as) com idade até 12 anos;
- A participação para colónias de férias para os(as) filhos(as) dos(as) trabalhadores(as) com idades entre os 6 e 14 anos.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de fevereiro de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março

A NAV Portugal preconiza e mantém, desde a sua criação, uma política de recursos humanos indistinta para homens e mulheres, inteiramente observadora do princípio do tratamento igual e indiferenciado dos seus trabalhadores, independentemente do género, no estrito cumprimento do nº 1 da RCM nº19/2012, de 23 de fevereiro sobre esta matéria.

A Empresa tem expresso, nos seus valores, a defesa da equidade na sua atuação, os quais são veiculados nas normas de ética e conduta, presentes no Código de Ética da NAV Portugal, onde a igualdade de tratamento e a não discriminação são assumidas. Este compromisso, incorporado ao nível da gestão de topo, revela uma preocupação formal com estas questões, melhorando a imagem e as relações da empresa a nível interno e externo.

Esta política é aplicada em todas as vertentes da gestão de recursos humanos, não prevendo os Instrumentos de Regulação Coletiva de Trabalho aplicáveis (três acordos de Empresa), celebrados com as várias estruturas representativas dos trabalhadores, qualquer diferenciação salarial, enquadramento profissional, progressão na carreira ou direitos genéricos dos trabalhadores, nomeadamente em função do sexo, estado civil, ascendência, idade, identidade de género, orientação sexual, nacionalidade, origem étnica ou raça, religião, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou situação familiar entre outras, no estrito cumprimento da Lei (artº 25º do Código do Trabalho).

No âmbito da igualdade de tratamento/oportunidades entre homens e mulheres e da não discriminação, e utilizando as dimensões chave referenciadas pelo “Guião para a Elaboração dos Planos para a Igualdade” da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, salientam-se as seguintes medidas estabelecidas:

- Processos de recrutamento de pessoal para as várias categorias profissionais da Empresa indiferenciado entre mulheres e homens, evidenciando-se na sua publicação o carácter indiferenciado por género das funções. O regulamento de recrutamento e seleção da Empresa contempla expressamente a norma prevista no artº 24º do Código do Trabalho vedando a discriminação de tratamento dos(as) candidatos(as) a emprego, não podendo estes(as) ser beneficiados(as) ou prejudicados(as) no acesso ao emprego em função de todos os fatores nele enumerados, nomeadamente em função do sexo;
- Cumprimento da legislação em vigor, no que respeita a regras de publicitação nos anúncios de oferta de emprego, bem como ao tratamento da informação de forma desagregada por género;
- Acesso à formação profissional qualificante, adequada às competências exigidas ou necessárias, com participação indiferenciada entre mulheres e homens;
- Igualdade assegurada nas diversas componentes do trabalho, nomeadamente ao nível da remuneração e dos processos de gestão da carreira. As políticas de remuneração por trabalho igual ou de valor igual, sem qualquer discriminação em função do género, nomeadamente através da existência de critérios de promoção e progressão salarial e na carreira (promoção, reclassificação ou reenquadramentos), que garantam a igualdade de acesso a categorias ou níveis hierárquicos superiores, bem como a possibilidade de uma gestão da carreira igualitária para homens e mulheres, são também preconizadas pela empresa;

- Os Instrumentos de Regulamentação Coletiva aplicáveis (três Acordos de Empresa distintos, por grupos de Carreiras Profissionais) celebrados com as estruturas representativas dos(as) trabalhadores(as) preveem a não diferenciação em múltiplos aspetos, designadamente: salarial, enquadramento profissional, progressão na carreira ou direitos genéricos dos(as) trabalhadores(as), em particular em função do género, estado civil ou situação familiar;
- Condições de trabalho idênticas e igualdade de ganhos médios mensais entre mulheres e homens em cada categoria profissional;
- A igualdade de tratamento entre mulheres e homens no âmbito da progressão salarial (promoção, reclassificação ou reenquadramentos na carreira), de acordo com os Acordos de Empresa vigentes, sem qualquer diferenciação;
- O acesso indiferenciado a funções e lugares de gestão. Desde 2012 que um dos três membros do Conselho de Administração nomeados é Mulher, cumprindo-se assim o disposto no n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto;
- A existência de fundos de pensões, ao abrigo dos quais são atribuídas pensões complementares de reforma ou aposentação a todos os trabalhadores da Empresa, de acordo com as regras previstas nos respetivos contratos constitutivos e que não contemplam diferenciação em função do sexo;
- Criação de um endereço eletrónico para denúncias e/ou sugestões relacionadas com a Igualdade de Género e Não Discriminação;
- Alteração do Plano Geral de Arquivo (PGA) para passar a incluir a Igualdade como Indicador de Gestão autónomo, com numeração própria na Nova Tabela de Classificação e Seleção de Documentos;
- Divulgação atualizada na *intranet* de informação relativa aos direitos e deveres dos trabalhadores em matéria de Igualdade de Género e Não Discriminação.
- Adesão à Carta Portuguesa da Diversidade, em 30 de outubro de 2024, fortalecendo o compromisso com a valorização da Diversidade e Inclusão, estimulando a implementação e o desenvolvimento de políticas e práticas internas pertinentes;
- Integração em grupos internacionais de trabalho de recursos humanos focados nas temáticas da igualdade e diversidade.

No que respeita à prevenção da prática de assédio no trabalho, esta matéria encontra-se autonomizada num documento da organização que envolve a tomada de conhecimento por todos(as) os(as) trabalhadores(as), denominado “Normas de Boa Conduta para a Prevenção a Combate ao

Assédio no Trabalho”, a que acresce a criação de um canal de comunicação, concretizado num endereço eletrónico disponibilizado pela Empresa exclusivamente para esclarecimentos ou denúncias relativas a Assédio no Trabalho: DAT@nav.pt.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE)

De igual modo, a política de recursos humanos desenvolvida pela NAV Portugal, tem sido orientada para a valorização e motivação do seu capital humano, visando a melhoria contínua das competências técnicas e comportamentais e o cumprimento dos objetivos individualmente contratualizados, através da realização de ações de formação no domínio do desenvolvimento técnico/científico e do relacionamento interpessoal, tendo em vista a melhoria do espírito de equipa e a promoção de um saudável clima social. A Empresa privilegia, o acesso à formação e à educação, direito reconhecido a todos, proporcionando os meios necessários à sua concretização, estimulando os processos de aprendizagem ao longo da vida, sem qualquer tipo de discriminação.

Refira-se a este propósito, que na decorrência dos procedimentos definidos no âmbito do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade e Ambiente da Empresa, é elaborado anualmente, um Plano de Formação Consolidado, tendo por base Planos de Formação Setoriais, os quais resultam da prévia identificação das correspondentes necessidades de formação comportamental e técnica dos trabalhadores. Cumulativamente e de acordo com os procedimentos instituídos, todas as ações de formação, são objeto de um *follow-up*, por forma a avaliar os inerentes impactos, na valorização pessoal e técnica dos trabalhadores e inerentemente no seu desempenho.

A NAV Portugal tem igualmente implementadas várias políticas dirigidas diretamente a todos os seus trabalhadores, ou aos seus familiares, que possibilitam o equilíbrio entre os domínios profissional, pessoal e familiar, contribuindo assim para o fortalecimento da sua motivação.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)

Enquanto prestador de serviços de navegação aérea – atividade regulada a nível europeu – a NAV Portugal deverá cumprir um variado número de requisitos, quer a nível económico e tecnológico, quer ao nível de desempenho, tendo como prioridade máxima a segurança dos utilizadores do espaço aéreo controlado pela Empresa.

A Estratégia para a Aviação, definida pela União Europeia no âmbito do projeto do Céu Único Europeu, pretende colmatar os atuais constrangimentos ao crescimento do setor, tanto no ar como em terra, promovendo uma série de ações que permitam otimizar a utilização do espaço aéreo e dos aeroportos.

Assim, tendo como referência a visão e os projetos técnico/operacionais do ATM *Master Plan* do programa SESAR, o Parlamento Europeu solicitou à Comissão Europeia o lançamento de uma iniciativa no sentido de criar uma nova arquitetura de espaço aéreo, orientada para uma prestação de serviço mais eficiente e resiliente, independente das fronteiras terrestres, fazendo uso de novas tecnologias que permitam a prestação de serviços independentemente da localização do prestador.

No sentido de se posicionar da melhor forma para as grandes transformações do setor, a NAV Portugal aderiu, em setembro de 2018, à Aliança COOPANS, o que permite à Empresa utilizar o mesmo sistema de gestão de tráfego aéreo (desenvolvido pela empresa THALES, enquanto parceira tecnológica da Aliança COOPANS) que os restantes cinco parceiros da Aliança, permitindo assim responder aos constantes desafios tecnológicos e procedimentais colocados aos prestadores de serviços de navegação aérea pelas Diretivas, requisitos e definições do Céu Único Europeu, bem como ao forte crescimento do tráfego registado ao longo dos últimos anos na RIV de Lisboa.

No que respeita à atividade na RIV de Santa Maria, e considerando que a Região NAT é a que impõe ao setor da aviação os requisitos tecnológicos mais avançados, a NAV Portugal tendo vindo a desenvolver iniciativas que contribuem para o melhor desempenho dos operadores quer para a eficiência

ambiental, dando resposta aos requisitos tecnológicos definidos pela ICAO para aquela região. A introdução do *Space-Based* ADS-B, em 2023, é disso um bom exemplo.